

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 587, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em duas parcelas mensais subsequentes ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012.

Art. 2º Fica a União autorizada a aportar ao Fundo Garantia-Safra os recursos necessários ao integral desembolso adicional estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Ao aporte referido no **caput** não se aplica o disposto nos §§2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002.

Art. 3º Excepcionalmente, na safra de 2012/2013, a adesão dos agricultores ao Fundo Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 2002, até 30 de dezembro de 2012, não será condicionada ao disposto no inciso I do **caput** do art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002.

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro a que se refere o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por família.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Brasília, 8 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Medida Provisória que autoriza o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para a safra 2011/2012, e amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para o ano de 2012.

O Programa Garantia Safra tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

O Garantia Safra é um seguro de índice, que garante uma indenização mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda comprovada de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão.

Com o objetivo de garantir atendimento imediato à população atingida por desastres o governo instituiu, em 2004, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Esta medida foi crucial para garantir a manutenção de milhares famílias de agricultores familiares castigados pela forte estiagem naquele ano.

A medida em tela propõe a alteração da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para permitir, excepcionalmente, para a Safra 2011/2012, o pagamento, pela União, de adicional, no valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao valor do Benefício Garantia-Safra que hoje é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), possibilitando assim um incremento no valor recebido pelos agricultores aderidos ao referido Fundo, obtendo assim maior efetividade no socorro às famílias.

Além disso, a medida também altera a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para autorizar, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro, que hoje é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Excepcionalmente, na Safra 2012/2013, para evitar prejuízos aos agricultores, a adesão dos mesmos ao Fundo Garantia-Safra, não será obrigatoriamente precedente ao início do plantio, pois o período de chuvas da região SUDENE, na Safra 2011/2012 e 2012/2013, está muito irregular.

Em relação à urgência e relevância da medida, cumpre ressaltar que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida há meses, quadro que tende a se deteriorar nos próximos meses, colocando

em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas. Neste sentido, a medida proposta viabilizará uma ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida por benefício, além de minimizar os impactos sobre os níveis de produção, emprego e renda da economia da região.

No caso do Garantia-Safra, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a mudança entrará em vigor (2012) será de R\$ 218.740.080,00 (duzentos e e dezoito milhões, setecentos e quarenta mil e oitenta reais). Não haverá custos para o ano de 2013 e 2014. No que tange ao Auxílio Emergencial Financeiro, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a mudança entrará em vigor (2012) será de R\$ 49.200.720,00 (quarenta e nove milhões, duzentos mil e setecentos e vinte reais) e de R\$ 120.903.343,00 (cento e vinte milhões, novecentos e três mil, trezentos e quarenta e três reais) no ano de 2013. Não haverá custos para o ano de 2014. Por tratar-se de uma medida que se enquadra no §3º do art. 167 da Constituição, haverá adequação orçamentária e financeira para os anos de 2012 e 2013 por meio de crédito extraordinário. Os aumentos têm compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O cálculo dos custos levou em consideração as potenciais 935 (novecentas e trinta e cinco mil) famílias atendidas pelo Auxílio Emergencial Financeiro e as potenciais 770 (setecentos e setenta mil) famílias atendidas pelo o Garantia-Safra.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto José Spier Vargas, Guido Mantega, Fernando Bezerra de Souza Coelho, Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 502

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004”.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

Aviso nº 966 - C. Civil.

Em 9 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004”.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República